

## PROJETO DE LEI

Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais.

Art. 1ºFicam estabelecida, nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais.

Art. 2º A isenção fixada por esta Lei tem vigência imediata, dando direito a que o concessionário reclame ao poder concedente a revisão da tarifa de pedágio, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25/09/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo isentar as motocicletas, as motonetas, os ciclomotores e os triciclos da cobrança de pedágio, uma vez que se trata de veículos de pequeno porte, não gerando danos ao pavimento e à infraestrutura das rodovias.

Importante considerar que esses veículos representam um volume de tráfego inexpressivo se comparado aos veículos leves que trafegam pelas rodovias.

Se compararmos apenas o volume de veículos leves, em média as motocicletas representam menos de 2% do volume de tráfego nas rodovias pedagiadas.

A cobrança feita dos motociclistas ocorre de forma manual devido a inviabilidade técnica de cobrança eletrônica, gerando filas que expõem os motociclistas e demais usuários a riscos de acidentes, devido as motocicletas ocuparem o mesmo espaço dos veículos de maior porte.

A moto é uma ferramenta de trabalho para muitos brasileiros, possuindo um papel social importante na vida de muitas famílias.

Inclusive lei de igual teor já foi aprovada em outros Estados, como exemplo o Estado vizinho Paraná.

Desse modo, considerando a relevância social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25/09/2023.

**Jair Miotto** 

Join A. Mallo

Deputado Estadual